

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022 - PMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022 - PMS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 1. DO PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, o seguinte anexo: Anexo I: Proposta de Preços da Contratada.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- **2.2.** Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:
  - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Federal nº 14.133, de 2021;

  - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - Lei Orgânica do Município.
  - Decreto Municipal nº 101 de setembro de 2022;
- **2.3.** Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- **2.4.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (*I*) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (*II*) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

1



- **2.5.** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.
- **2.6.** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.
- **2.7.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

**2.8.** Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

**2.9.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

- **3.1.** Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197, devido ao seu processo de corrosão. O veículo foi adquirido no ano 2000 (dois mil), e até o presente momento não teve nenhuma reforma, sendo que já há presença de ferrugem e oxidação em diversos pontos do mesmo. Levando em consideração que é um veículo de transporte de líquidos pesados, sendo intitulado assim, como caminhão pipa, ou caminhão tanque, utilizado na lavagem de ruas e praças, controle de emissão de poeira (molhagem de estradas), irrigação de plantas, gramados e jardins e na construção civil, com o serviço de terraplanagem.
- **3.2.** Verificada a utilidade do mesmo, cabe destacar que há urgência nesta reforma, objeto da presente dispensa de licitação, haja visto que é perceptível há presença de grandes vazamentos, que impossibilitam a utilização do referido caminhão. Não obstante, a população demanda a utilização do mesmo, especialmente no que tange a contenção de poeira nos bairros do município, em que ainda não há pavimentação, devido à este ser o único veículo disponível para este fim.
- **3.3.** Embora o município possua outro veículo de grande porte para transporte de líquidos, este somente pode transportar água potável, pois é utilizado para abastecimentos emergenciais. Desta forma, recuperar o caminhão é a proposta mais vantajosa e eficiente, levando em consideração os custos de uma nova



aquisição, e para que atenda suas funções, é necessário que esteja em perfeitas condições. Por tratar-se de equipamento de uso essencial à Secretaria, é necessário a realização da reforma urgente, optando-se assim, pela forma de contratação mais célere.

- **3.4.** O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva contratação direta de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197.
- **3.5.** A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.
- **3.6.** A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a previa realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.
- **3.7.** Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I, da mencionada Lei.
- **3.8.** O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para a obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.
- **3.9.** De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.
- **3.10.** A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.
- **3.11.** Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.
- **3.12.** Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.



### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para reforma, com chapeação e pintura do caminhão pipa Ford Cargo, placas MBG 4197.

**4.1.** O item objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM REPARADOS	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL				
01	- CHAPEAÇÃO DA CABINE	SERV.	01	R\$ 4.000,00				
	- PINTURA DA CABINE	SERV.	01	R\$ 14.000,00				
	- PINTURA DO CHASSIS	SERV.	01	R\$ 1.800,00				
	- PINTURA DO TANQUE DE ÁGUA	SERV.	01	R\$ 4.500,00				
	- PINTURA DAS RODAS	SERV.	01	R\$ 800,00				
	- APLICAÇÃO DE ESTOFADO NOS BANCOS	SERV.	01	R\$ 650,00				
VALOR TOTAL:								

### 5. DO FUTURO CONTRATADO

- **5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **JAILSON JUCELI FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.709.343/0001-92, estabelecida na Rua Vinte e Sete de Setembro, nº 800, bairro Centro, no Município de Sangão/SC, CEP: 88.717-000.
- **5.2.** A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.
- **5.3.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- **5.4.** No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na



nota fiscal apresentada.

- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

07.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.0704 - (147)

07.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00.0705 - (148)

## 8. DO FORO

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

## 9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

**9.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Sangão/SC, 07 de outubro de 2022.

Rosiane Prudêncio Mroczkoski Agente de Contratação Janilda dos Santos de Souza Alves Equipe de Apoio



# **Diego Moretto Jesuino** Equipe de Apoio

## Edson Delfino França Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

0.1.	Considerando	as	_		fundamentação	•	-	-	

10. DA RATIFICAÇÃO

**10.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 07 de outubro de 2022

Castilho Silvano Vieira
Prefeito